

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito, sede e logótipo

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Monção, adiante designada pela sigla AEESM, é a organização representativa de todos os seus sócios.
2. A AEESM é uma associação (com personalidade jurídica) e contitui-se por tempo indeterminado.
3. A AEESM tem sede na Escola Secundária de Monção, Estrada dos Arcos – Mazedo, 4950-277 Mazedo MNC.
4. A AEESM é simbolizada pelo logótipo proposto pela mesma, desde que este obtenha aprovação oriunda da direção da Escola Secundária de Monção, num prazo de 5 dias úteis a contar do dia da tomada de posse.
 - a. Se nenhum logótipo for apresentado ou aprovado, manter-se-á o anteriormente aprovado.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. À AEESM presidem os seguintes princípios:
 - a. Representar, defender e promover os valores da liberdade, igualdade de oportunidades, solidariedade, fraternidade e participação democrática dos demais alunos, tendo como referência a declaração universal dos direitos humanos.
 - b. Reger-se por princípios democráticos.
 - c. Não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
 - d. Gozar de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução do plano de atividades.
2. A AEESM rege-se pelo presente estatuto e demais legislação vigente.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos da AEESM:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados.
 - b. Representar os estudantes e defender os seus interesses.
 - c. Promover a formação cívica, cultural, científica e desportiva dos seus associados.
 - d. Estabelecer a ligação entre a escola e seus associados com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere.
 - e. Intervir em todas as questões de interesse educativo, designadamente na definição da política de ensino.
 - f. Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do plano de atividades (PA) e do projeto educativo (PE) da Escola Secundária de Monção
 - g. Colaborar com os órgãos de administração e gestão do agrupamento através dos seus representantes.
 - h. Apresentar uma lista candidata à representação dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Monção.
 - i. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos que prossigam os mesmos fins.
2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta associação através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4.º

Sócios

1. São sócios da AEESM todos os alunos matriculados na Escola Secundária de Monção que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos.
2. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento lesivo dos interesses da AEESM.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:
 - a. Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes.
 - b. Participar nas atividades da AEESM.
 - c. Ser esclarecidos sobre o funcionamento da AEESM.
 - d. Participar nas Assembleias Gerais.
 - e. Usufruir das regalias que a AEESM possa proporcionar.
 - f. Convocar uma assembleia geral, desde que o pedido seja entregue ao presidente da Mesa de Assembleia Geral, com pelo menos 10% de assinaturas dos associados.
 - g. Apresentar aos órgãos associativos competentes, propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas.

2. São deveres dos sócios:
 - a. Cumprir com as disposições estatutárias da AEESM, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.
 - b. Zelar pelo património da AEESM, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.
 - c. Participar nas Assembleias Gerais.
 - d. Contribuir para o prestígio da AEESM.
 - e. Participar ativamente nas atividades da AEESM.
 - f. Respeitar os órgãos sociais da AEESM.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 6.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AEESM:
 - a. Apoio financeiro concedido por entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva.
 - b. Receitas provenientes das suas atividades.
 - c. Contribuições, donativos e legados voluntários.
 - d. Apoio financeiro concedido pela direção da Escola Secundária de Monção para desenvolvimento de atividades e melhoramento do espaço escolar.

2. As despesas da AEESM serão efetuadas de acordo com as receitas que lhe forem consignadas por outras entidades.

Artigo 7.º

Património

1. Considera-se património da AEESM, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas e todas as receitas estipuladas no número 1, artigo 6º.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 9.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da AEESM, todos os estudantes matriculados que não tenham excedido o limite de três processos disciplinares no ano letivo anterior.

Artigo 10.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. A C.E. é composta por um presidente e dois vice-presidentes, designados pela direção da AEESM cessante, além de um professor, designado pela direção da escola, que acompanhará todo o processo eleitoral.
3. Os delegados indicados pelas listas candidatas podem acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.
4. A C.E. iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará funções aquando da publicação dos resultados finais das eleições.

Artigo 11.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Publicar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo de entrega das candidaturas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
 - b. Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
 - c. Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
 - d. Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a direção da escola;
 - e. Realizar a impressão dos boletins de voto;
 - f. Avaliar os pedidos de impugnação;
 - g. Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
 - h. Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

Artigo 12.º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da AEESM realizam-se anualmente.
2. É constituído por 3 fases:
 - a. Apresentação de candidaturas
 - b. Campanha eleitoral
 - c. Eleições gerais
3. A condução do Processo Eleitoral cabe à Comissão Eleitoral.
4. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma lista, a eleição deverá ser, de imediato, interrompida, e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A Comissão Eleitoral deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de cinco dias úteis e garantir que a lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

Artigo 13.º

Patrocínios/Apoios

1. As listas candidatas à AEESM poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à Escola Secundária de Monção.
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa.

Artigo 14.º

Apresentação de candidaturas

1. Esta fase deverá decorrer durante a segunda semana completa de aulas do 1º período.
2. A candidatura deve ser entregue ao presidente da Comissão Eleitoral até à data limite.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as listas serão identificadas por letras do alfabeto latino ou grego, consoante a sua preferência, mas sempre mediante ordem de entrega da candidatura. A opção terá de ser informada ao presidente da Comissão Eleitoral.
4. A candidatura deve ser apresentada da seguinte forma:
 - a. Deve ser utilizado o modelo disponibilizado à Comissão Eleitoral pela Direção da AEESM do ano letivo anterior ou pela Direção da Escola Secundária de Monção, devidamente preenchido, com nome, número, turma, número de processo e assinatura de todos os candidatos;
 - b. As listas deverão elaborar as bases programáticas pelas quais irão reger a sua atividade, se eleitas. Deverão também proceder à sua entrega à Comissão Eleitoral, num documento independente do modelo de candidatura e proceder à sua afixação durante o período de campanha;
 - c. Os candidatos só poderão pertencer a uma lista;
 - d. Cada candidatura deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes, num mínimo de cinquenta alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma, não podendo os subscritores fazer parte dos elementos efetivos de cada lista. O modelo será também disponibilizado pela Direção da AEESM do ano letivo anterior ou pela Direção da Escola Secundária de Monção;
 - e. Cada candidatura deverá incluir um delegado que acompanhará o ato eleitoral, além de dois suplentes para salvaguardar a substituição do delegado assim que necessário.
 - f. O candidato a presidente de cada um dos órgãos da AEESM será obrigatoriamente um aluno do ensino secundário.
 - g. Cada candidatura apresentada não poderá ultrapassar os vinte e quatro elementos efetivos, sendo constituídas, obrigatoriamente, por um mínimo de 50% de alunos não inscritos, até à data, no 12º ano de escolaridade.
 - h. Não é permitida a acumulação de mais que um cargo eletivo nos órgãos sociais da AEESM por um mesmo aluno durante o mesmo mandato.
5. Após a entrega das listas não será autorizada qualquer troca de elementos entre as listas ou dentro da própria lista.
6. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis nos presentes estatutos.
 - a. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
7. A Comissão Eleitoral deverá proceder à afixação de todas as candidaturas até vinte e quatro horas após a ter recebido no placar destinado a informações da AEESM ou noutro local, desde que seja bem visível.

Artigo 15.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha deverá decorrer nos 5 dias úteis consequentes ao último dia de apresentação de candidaturas. Fazer campanha antes do prazo estabelecido constitui motivo para afastamento do ato eleitoral.
2. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os alunos da Escola Secundária de Monção, as Instituições e o Ato Eleitoral em geral.
3. A campanha decorrerá com base no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Monção.
4. Os dias de campanha devem ser distribuídos equitativamente pelas listas concorrentes. Se não for alcançado um acordo ou não for informada à Comissão Eleitoral a distribuição dos dias de campanha até ao último dia de apresentação de candidaturas, caberá à Comissão Eleitoral essa distribuição, que deverá ser feita por sorteio, com a presença de um representante de cada lista.
 - a. A distribuição é obrigatoriamente feita dividindo um dia em duas partes, correspondente ao período entre o início das aulas e as treze horas, e entre as treze horas e o final das aulas.
5. Quando o período de campanha pertencer a uma das listas, as listas concorrentes não poderão apresentar atuações de artistas, vender produtos ou interferir diretamente com o normal funcionamento das atividades que estiverem a decorrer. Caso isso ocorra, a lista prejudicada poderá apresentar uma reclamação à C.E.. Se a reclamação tiver fundamento, e for comprovado pela C.E., esta terá de se certificar de que a lista causadora dos atos referidos não figure nos boletins de voto.
6. A última tarde da campanha eleitoral não poderá ser atribuída a nenhuma das listas concorrentes, no caso de uma delas pretender a realização de um debate. Neste caso, esta e todas as listas concorrentes são obrigadas a eleger dois representantes e um suplente para a normal realização do debate (...).
7. O debate previsto no ponto anterior deve ser realizado num espaço da Escola Secundária de Monção com capacidade para receber os alunos que queiram participar. Deve ser escolhido um professor para atuar como mediador, que pedirá primeiramente ao representante de cada lista a explicação sucinta do seu programa. Posteriormente, o debate deve seguir de forma ordeira e exemplar, devendo cada representante respeitar o momento atribuído aos demais presentes. O espaço onde se realizará, a sua duração e configuração devem ser estipuladas entre os candidatos, a Comissão Eleitoral e a Direção da Escola Secundária de Monção.
8. A não comparência de uma lista candidata ao debate previsto no ponto 6 deste artigo, constituirá motivo de exclusão do processo eleitoral.
9. É permitida a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento, a atuação de artistas, a distribuição de flyers e de outros objetos de campanha. É permitido também o uso das redes sociais e da internet em geral como forma de campanha.

- a. As páginas ou perfis nas redes sociais podem ser criadas aquando da entrega da candidatura, mas não poderá passar nenhuma informação além do nome;
 - b. A partir do momento em que a campanha eleitoral se iniciar, estas páginas ou perfis nas redes sociais, poderão funcionar normalmente;
10. Todos os comportamentos considerados inadequados ou que violem o disposto nos presentes Estatutos e no RI do Agrupamento de Escolas de Monção serão motivo de exclusão do ato eleitoral da lista considerada responsável.

Artigo 16.º

Assembleias de voto

1. A assembleia de voto funcionará entre as nove horas (9h) e as dezasseis horas (16h), funcionando as mesas de voto num espaço a designar pelo diretor.
2. A assembleia de voto é presidida pela mesa eleitoral.
3. A mesa eleitoral é composta pela C.E. e pelo delegado de cada lista, que foi indicado na candidatura. Caso o delegado não possa estar presente será substituído por um dos suplentes. Só poderá estar presente um delegado de cada lista simultaneamente.
4. Após o encerramento da assembleia de voto, a C.E. deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da mesa eleitoral.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos, devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.
6. Os resultados eleitorais serão divulgados nos locais próprios da Escola Secundária de Monção.
7. Os votos descarregados em urna tem de ser entregues na direção e não podem ser destruídos até se completar setenta e duas horas após o final do ato eleitoral.

Artigo 16.º

Eleições Gerais

1. Os órgãos sociais da AEESM são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto.
2. Para a eleição de todos os órgãos sociais da AEESM é considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 17.º

Tomada de Posse

1. Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até três (3) dias úteis após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.
2. A comissão eleitoral deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e corpos dirigentes eleitos.
3. A mesa eleitoral dá posse à mesa da assembleia geral e esta dá posse à direção e ao conselho fiscal.

Artigo 18.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que ponham em causa a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que violem as normas que regulam o processo eleitoral.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser entregues à C.E. até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral. Esta tomará uma decisão no prazo máximo de quarenta e oito horas. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos.
3. Se a impugnação for julgada procedente, a C.E. é obrigada à repetição da assembleia de voto no prazo de uma semana.

Artigo 19.º

Duração do mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais eletivos da AEESM tem a duração de um ano letivo, salvo exceção de acordo com o plano de atividades.

Artigo 20.º

Responsabilidades

1. Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Artigo 21.º

Sala da Associação de Estudantes

1. O acesso à sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da AEESM é-lhes facultado até três (3) dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela direção da AEESM, de acordo com o RI do agrupamento.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 22.º

Definição

1. A Assembleia Geral de Alunos (AG) é o órgão deliberativo máximo da AEESM.

Artigo 23.º

Composição

1. A AG é composta por todos os associados da AEESM.
2. Cada membro tem direito a um voto, incluindo os membros da sua mesa. Em caso de empate, o presidente da AG tem direito a voto de qualidade.

Artigo 24.º

Competências

1. À AG compete:
 - a. Tomar posição sobre todas as questões e problemas da Escola Secundária de Monção e todos os assuntos relacionados com a vida estudantil.
 - b. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEESM.
 - c. Dissolver os corpos diretivos da AEESM e nomear uma Comissão Administrativa.
 - d. Aprovar os Estatutos da AEESM.
 - e. Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da AEESM e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos.

Artigo 25.º

Funcionamento

1. A reunião da AG deve ser convocada pela Mesa da Assembleia Geral nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos.
2. A reunião da AG é convocada, com sete dias de antecedência, por meio de aviso afixado nos locais próprios, devendo a convocatória fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
3. A AG só poderá reunir na presença de um terço dos associados da AEESM.
 - a. Caso não se verifique a condição prevista, a AG reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, independentemente do número de presenças.
4. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a AGA delibera por maioria simples dos associados presentes, não contando as abstenções.
5. As deliberações relacionadas com aprovação e/ou revisão dos Estatutos e de uma moção de censura à Direção implicam uma maioria de dois terços.
6. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto, ou quando a AG assim o deliberar.
7. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
8. O presidente da Mesa pode também convocar a AG em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a. por iniciativa do próprio;
 - b. a pedido da Direção;
 - c. a pedido do Conselho Fiscal;
 - d. mediante requerimento subscrito de pelo menos dez por cento dos seus associados

CAPÍTULO V

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 26.º

Definição

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é um órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da AG.

Artigo 27.º

Composição

1. A MAG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um número máximo de doze (12) vogais.

Artigo 28.º

Competências

1. À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a. Elaborar as atas das reuniões da Assembleia e submetê-las a aprovação dos alunos na própria reunião ou em reunião posterior.
 - b. Convocar e presidir às reuniões da AG, sendo que há a obrigatoriedade de uma (1) reunião por ano, no mínimo, para apresentação do plano de atividades, que deve ter lugar entre 3 semanas a 1 mês após a tomada de posse.
 - c. Assegurar a representação da AG junto dos restantes órgãos sociais da AEESM.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. Na AG, a MAG tem de estar composta por três elementos.
2. Os cargos da MAG estão distribuídos de forma hierarquizada. Se um dos três elementos efetivos faltar, todos os outros são promovidos por ordem sequencial de cargos, para suprimir essa falta.

Artigo 30.º

Demissões

1. A proposta de demissão de um membro da Mesa da Assembleia só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião de Assembleia, desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros da Mesa da Assembleia, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na reunião da Assembleia de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

CAPÍTULO VI

Direção

Artigo 31.º

Definição

1. A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da AEESM.

Artigo 32.º

Composição

1. A Direção da AEESM é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um número máximo de dois (2) vogais.

Artigo 33.º

Competências

1. À Direção da AEESM compete:
 - a. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da AG.
 - b. Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da AEESM.
 - c. Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução.
 - d. Coordenar e orientar o trabalho da AEESM.
 - e. Assegurar a representação permanente da AEESM em qualquer ato oficial.
 - f. Apresentar à AG e ao Conselho Fiscal, o plano de atividades, o seu orçamento e o relatório de atividades.
 - g. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEESM e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.
 - h. Requerer ao Presidente da MAG a convocação extraordinária de uma reunião da AG, sempre que julgue necessário.

Artigo 34.º

Competências dos membros da Direção

1. Ao presidente da Direção da AEESM compete:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da direção e assegurar a execução das suas deliberações.
 - b. Representar a AEESM em atos públicos, fazendo-se representar pelo vice-presidente em caso de indisponibilidade.
 - c. Ser responsável, em conjunto com o tesoureiro, pelo património da AEESM.
2. Ao vice-presidente da Direção da AEESM compete:
 - a. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo a sua presença em funções auxiliares deste.
 - b. Coadjuvar o presidente em todos os assuntos da AEESM.
3. Ao secretário da Direção da AEESM compete:
 - a. Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões.
 - b. Convocar e presidir às reuniões da direção nos casos de impedimento do presidente e do vice-presidente da direção da AEESM ou por indicação destes.
4. Ao tesoureiro da Direção da AEESM compete:

- a. Prover, arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da AEESM.
 - b. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas, de receitas e de despesas.
 - c. Dirigir a política financeira e orçamental da AEESM.
5. Aos vogais da Direção da AEESM compete:
- a. Executar todos os serviços inerentes ao cargo que lhe for cometidos pelo presidente.

Artigo 35.º

Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar.
2. A Direção delibera por maioria simples na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente da Direção da AEESM tem o voto de qualidade.

Artigo 36.º

Demissões e destituições

1. A demissão ou destituição de um elemento da direção implica a sua imediata substituição, sendo que todos os outros membros da Direção da AEESM são promovidos por ordem sequencial de cargos, para suprimir essa falta.
2. A demissão ou destituição do tesoureiro da direção implica a realização de novas eleições internas, dirigidas pelo presidente da direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da associação e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Artigo 37.º

Moção de Censura

1. Para ser aprovada, uma moção de censura à direção da AEESM tem de obter:
 - a. Uma maioria qualificada de dois terços dos votos a favor, em AG, com pelo menos 50% dos sócios da AEESM.
2. Caso seja aprovada uma moção de censura à Direção, o Presidente da MAG tem quatro (4) dias para dissolver e convocar eleições intercalares.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 38.º

Definição

1. O conselho fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

Artigo 39.º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 40.º

Competências

1. Ao conselho fiscal compete:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela direção e a gestão patrimonial e financeira da associação.
 - b. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorra da aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 41.º

Funcionamento

1. O conselho fiscal delibera por maioria simples na presença da maioria.
2. O restante funcionamento rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 42.º

Demissões e destituições

1. A proposta de demissão de um membro do conselho fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos, sendo o segundo caso votado em reunião de AG, desde que devidamente justificado.
2. Em caso de demissão dos membros do conselho fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários por ordem sequencial de cargos.
 - a. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições internas, sendo que a calendarização destas efetuada na AG de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de 30 dias.

Artigo 43.º

Revisão de Estatutos

1. O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido.
2. Para a revisão dos presentes estatutos, terá de ser convocada uma AG extraordinária, que terá como ponto apenas a referida revisão.
3. A alteração dos presentes estatutos só poderá ser aprovada se obtiver uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 44.º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos, serão solucionados em AG.